

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

À ADMINISTRAÇÃO DA AMARSUL E EGF

PRÉ-AVISO DE GREVE

O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul – SITE SUL, na defesa dos direitos e interesses dos seus representados vem, nos termos e para os efeitos do artº 57º da Constituição da República Portuguesa e do Código do Trabalho anexo à Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro, declarar a greve dos trabalhadores da AMARSUL, S.A. das 00,00 às 24,00 horas do dia 14 de Junho e das 00,00 às 24,00 horas do dia 16 de Junho de 2017. Estão igualmente abrangidos por este pré-aviso de greve, durante toda a jornada de trabalho, os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 00,00 horas ou que termine depois das 24,00 horas de dia 14 e do dia 16 de Junho de 2017.

Objetivos da greve:

- Pelo aumento dos salários e do subsídio de refeição *contra a imposição do cartão "EuroTicket"*, pelo aumento do subsídio de transporte, pelo direito ao subsídio de turno, seguro de saúde e de vida para todos os trabalhadores em condições iguais, contra a injusta distribuição de migalhas aos trabalhadores, apelidada de actualização das remunerações, imposta pelo acionista privado "Mota & Engil, SA";
- Contra a continuada distribuição de dividendos imposta pelo accionista privado "Mota & Engil, SA" da riqueza criada pelos trabalhadores e pela distribuição das mais valias criadas de forma justa e equitativa;
- Pelo direito à categoria profissional e respeito pelos conteúdos funcionais dos trabalhadores, contra a polivalência e a desvalorização funcional, em defesa do trabalho em condições de saúde e segurança para todos os trabalhadores;
- Em defesa da contratação coletiva, *pelo cumprimento do AE em vigor*, pelo direito constitucional à contratação coletiva e o respeito pelas estruturas representativas dos trabalhadores;
- Em defesa dos serviços públicos de tratamento e valorização dos resíduos, pela reversão da privatização.

Para efeitos do disposto no artº 534º nº 3 do Código do Trabalho, propõe-se que os serviços mínimos sejam assegurados nos sectores, departamentos e serviços referidos no artº 537º do Código do Trabalho, que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, com um número nunca superior àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite ou durante a época normal de férias.

Segurança e manutenção dos equipamentos e instalações:

Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento. Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades impreteríveis, serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Setúbal, 30 de Maio de 2017

A Associação Sindical Signatária:

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, ENERGIA E
ACTIVIDADES DO AMBIENTE DO SUL - SITE SUL

